



PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº02/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: dispõe sobre a Criação de Política Municipal de Inclusão de Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE / Palmeirais-PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, no município de Palmeirais PI, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito á liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará ás pessoas com deficiência proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º- A política de inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I — Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE Palmeiras PI;
- II — Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com deficiência-CEMID.

CAPÍTULO II
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
COMUDE/PALMEIRAS-PI**

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUDE/Palmeiras-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUDE/Palmeiras-PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitido a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Palmeiras – PI:

I - formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município sugerindo as modificações necessárias á consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizando e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visam á melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem á melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência ;

VIII - acompanhar mediante a relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

IX - manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado á pessoa com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando á sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMUDE/Palmeiras- PI, é composto por 12(doze) membros, sendo 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II – 01 (um) membro com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;

b) Membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;

c) Membro indicado pela Maçonaria de Palmeirais-PI.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMUDE/ Palmeirais- PI serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 – Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ Palmeirais PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativas que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

II – buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção de sua cidadania e defesa dos seus direitos;

III – estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

IV- executar a prestação de serviços, propiciando condições á promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;

V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão desse segmento, em consonância com a política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial ás famílias.

§ 1º - A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

a) Coordenador(a).

§ 2º - Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social ,o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir o crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento dessa lei.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias contados da sua publicação.



PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais PI, em 11 de abril de 2017.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal